



PROVIMENTO COGER Nº 5/2014.

Dispõe sobre a alimentação do Sistema Nacional de Crianças Acolhidas – CNCA, do Conselho Nacional de Justiça

O **Corregedor-Geral da Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e,

Considerando o disposto no artigo 3º, do Provimento nº 32, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o GABJU/OF. Nº 143/2014, oriundo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, mediante o qual se noticiou que a remessa extemporânea de informações relativas às audiências concentradas por Comarca que não acomoda entidades de acolhimentos, resultou na impossibilidade de alimentação correta do Sistema Nacional de Crianças Acolhidas;

Considerando o teor do Despacho/Ofício, exarado em 14.01.2014, nos autos 0000220-37.2014.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que cabe a esta Corregedoria a fiscalizar a alimentação correta dos sistemas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. O Juiz de Direito da Infância e Juventude das Comarcas que abrigam entidades de acolhimento é o responsável pelo preenchimento eletrônico das estatísticas relativas às audiências concentradas, no Sistema Nacional de Crianças Acolhidas - CNCA, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. As informações relativas às audiências concentradas das comarcas que não possuem entidades de acolhimento devem ser encaminhadas à respectiva Comarca na qual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria-Geral da Justiça

está abrigado o menor, logo após o referido evento ou, no máximo, até o dia 10 (dez) de julho, com relação ao primeiro semestre, e até o dia 10 (dez) de dezembro referente ao segundo semestre.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 18 de novembro de 2014.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.295, de 03.12.2014, fl. 140.